



BOMBRIL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 50.564.053/0001-03
NIRE 35.300.099.711

FATO RELEVANTE

A **BOMBRIL S.A.** ("Companhia" ou "Bombril"), em cumprimento ao art. 157, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e à Resolução CVM nº 44/21, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, ajuizou, em conjunto com outras sociedades do seu grupo econômico ("Grupo Bombril"), pedido de recuperação judicial autuado sob nº 1000363-92.2025.8.26.0260, perante a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, na forma do parágrafo único do artigo 122 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("LFR") ("Recuperação Judicial").

Conforme detalhado nas Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e em informações periódicas e eventuais prestadas pela Companhia ao mercado, a Bombril possui contingências tributárias relevantes, especialmente as relacionadas a autuações da Receita Federal por suposta falta de recolhimento de tributos incidentes em operações de aquisição de títulos de dívida estrangeiros (T-Bills), realizadas no período entre 1998 e 2001 pela Companhia e por veículo do grupo empresarial italiano Cragnotti & Partners, que era controlador da Bombril naquela época. Tais autuações são discutidas em processos judiciais e envolvem o valor total agregado de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões ("Processos Judiciais").

Dada a relevância e o elevado valor envolvido, a administração da Companhia monitora constantemente o andamento dos Processos Judiciais. Nesse sentido, em função de decisão desfavorável proferida recentemente nos Processos Judiciais, os Diretores da Companhia reuniram-se na data de hoje para deliberar sobre a situação.

Na reunião, a Diretoria reavaliou as chances de perda no âmbito dos Processos Judiciais e as alternativas para lidar com essa questão e seus impactos, amparada por pareceres de assessores externos. A Diretoria considerou que o atual risco de perda nos Processos Judiciais representa ameaça aos bons resultados contábeis que vêm sendo obtidos pela Bombril, expondo a Companhia a riscos considerados elevados, relacionados à reavaliação da sua capacidade de adimplência por parte de fornecedores e financiadores e, no limite, à descontinuidade de determinadas relações comerciais e vencimento antecipado de dívidas. Como resultado da reavaliação realizada, a administração deliberou pelo reconhecimento contábil dos valores discutidos nos Processos Judiciais, determinando a adoção das medidas cabíveis.

Nesse contexto, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião também realizada hoje, autorizou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Tal medida está sendo tomada, no melhor interesse da Companhia, para **(i)** conduzir, de forma organizada, um procedimento abrangente de negociação com todos os interessados para adequação de sua estrutura de endividamento, **(ii)** possibilitar a manutenção da normalidade operacional das atividades da Companhia e de suas controladas, bem como **(iii)** proteger o caixa da Companhia e de suas controladas, em benefício de todos os seus credores, fornecedores, colaboradores, acionistas e demais *stakeholders*.

Com a Recuperação Judicial, a Companhia será capaz de manter a sua capacidade operacional e reestruturar adequadamente seu passivo, por meio de um processo célere e com o menor impacto possível aos direitos dos credores e às atividades operacionais. Tal medida está em linha com os esforços de gestão do passivo da Bombril, que vêm sendo feitos nos últimos anos; e de recuperação da lucratividade de suas atividades, o que garantiu, nos últimos trimestres, a obtenção de resultados contábeis positivos.

Ainda, a Companhia envidará todos os esforços para equalizar seu endividamento não sujeito à Recuperação Judicial, incluindo o passivo fiscal.

A Companhia confia que, por meio da Recuperação Judicial, será possível atingir uma estrutura de endividamento saudável, que permitirá um novo ciclo de crescimento e novos investimentos, em benefício da coletividade dos *stakeholders*.

Por fim, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da LSA, o Conselho de Administração, ao autorizar o ajuizamento da Recuperação Judicial, também aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito da Recuperação Judicial, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2025

BOMBRIL S.A.

Wagner Brilhante de Albuquerque

Diretor Presidente e de Relações com Investidores